

PROJETO DE LEI N.º , de 2007.

(Do. Sr. Márcio Junqueira)

Altera a Lei n.º 8.256, de 25.11.1991, desmembra a instalação da Área de Livre Comércio no Município do Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É desmembrado a criação da Área de Livre Comércio do Município do Bonfim no Estado de Roraima, conforme previsão legal contida na Lei n.º 8.256, de 25.11.1991.

Art. 2.º Em face de tal desmembramento, entretanto, aplicam-se os mesmos objetivos traçados na criação das Áreas de Livre Comércio – ALCs previstos no art. 1.º da Lei n.º 8.256, de 25.11.1991, bem como, todas as condições e prescrições dispostas nos demais artigos da mencionada Lei.

Art. 3.º O art. 1.º da Lei n.º 8.256, de 25 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É criada no município de Pacaraima, Estado de Roraima, Área de Livre Comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os



6BAA802B05

países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.”

§ Único – Retira-se a expressão Bonfim – ALCB de todo o texto da Lei n.º 8.256/91.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabido de toda a sociedade brasileira, em 21 de outubro de 1991, através do Decreto Federal n.º 312, o Poder Executivo da União criou a Terra Indígena São Marcos, ao norte do Estado de Roraima, abrangendo grande parte com a fronteira da Venezuela.

Nesse espaço onde foi instituída e demarcada a reserva indígena em tela, foi literalmente “engolido” a zona urbana do município de Pacaraíma, passando, aos olhos do governo federal e do país, de uma hora para outra, a inexistir diante do sistema político vigente e da lei estadual que o criou, diante de sua emancipação legítima e democrática promovida pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Efetivamente, em relação ao caso vertente, não há que se discutir a legalidade ou não do ato jurídico emanado pelo Poder Executivo Federal, mas, sim, de corrigir as suas consequências legais e práticas de tal inoportuno e arbitrário ato praticado pela União no Estado de Roraima.



6BAA802B05

E a pior consequência que ocorreu foi a passividade da União que, desde 1991, data da criação das Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, não adotou nenhuma medida legal e administrativa para impulsionar efetivamente a operacionalização destas ALCs.

Ressalte-se, por oportuno, que até data presente, o Poder Executivo da União não regulamentou a Lei n.º 8.256/91, que criou as ALCs de Pacaraima e Bonfim, emitindo o competente Decreto Federal de molde a regular o funcionamento destas áreas de livre comércio, como fez com todas as outras que foram criadas, antes e depois por esse país à fora.

Assim, pois, por força do Decreto Federal n.º 321/91, o município de Pacaraíma/RR ficou sem a sua área física legalmente, mas, na prática, lá continua a existir até hoje, como fosse um ente jurídico estatal integrante do Estado de Roraima.

Entretanto, na esfera federal, nada mais se pode lá fazer, de forma a promover efetivamente o desenvolvimento daquele município, em virtude deste óbice de ordem legal.

De tal sorte que, a manter-se o *status quo* legal da Lei 8.256/91, prejudica ambos os municípios no que diz respeito a instalação das Áreas de Livre Comércio de Pacaraíma e Bonfim, respectivamente; por um lado o município de Pacaraíma por sua área física pertencer a Terra Indígena São Marcos e, por outro lado, ao município do Bonfim, que por estar atrelado legalmente ao município de Pacaraíma, fica, também, impedido de possuir a sua área de livre de comércio, já que não há óbice legal algum para tal desiderato.

Necessário, pois, se faz o desmembramento do município do Bonfim do bojo da Lei n.º 8.256/91, a fim de que, liberto do empecilho legal que lhe ocasiona sua infertilidade para qual foi instituída, possa, verdadeiramente, por essa nova lei, ser instalada efetivamente a sua Área de Livre Comércio – ALC.

De tal sorte que estou convicto de que com a edição desta Lei, poderá, finalmente, o município do Bonfim/RR contar com a



6BAA802B05

instalação de sua tão sonhada Área de Livre Comércio, com os indispensáveis frutos econômicos e sociais que irão advir, por certo, com esta providencial medida legislativa.

Finalizando, entendo que este Projeto de Lei sintoniza os aspectos e questões de maior relevância para o desenvolvimento daquela micro-região do Estrado de Roraima, pelo qual espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Deputado Márcio Junqueira
PFL/RR



6BAA802B05